

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 64, de 1990, Lei das Inelegibilidades, para proibir candidatura de apresentadores de rádio e TV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso I da Lei Complementar 64, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º
I -
r) os candidatos que participam de programa de rádio e TV como apresentador ou como convidado, em programas e eventos onde ocorra a distribuição de brindes ou similares, um ano antes das eleições”.*

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos visa a impedir que candidatos a cargos eletivos participem de programa de rádio e tevê como apresentador, um ano antes das eleições. E como convidado e programa ou eventos, onde ocorra a distribuição de brindes ou similares, pois entendemos que referida participação atenta contra a função do candidato como representante do povo.

A nosso ver, o candidato a cargo eletivo deve ater-se à sua função social, agindo com responsabilidade, integridade, respeitabilidade, dignidade, coerência, caráter, ética, moralidade e honestidade. A função pública não pode se confundir com o papel de apresentador ou animador de programas veiculados na imprensa e muito menos distribuidor de brindes, presentes, prêmios ou similares em programas de rádio e tevê.

Certo de que os ilustres pares poderão aquilatar a importância da presente proposta, aguardo confiante a sua acolhida.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB - AM